



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 607 DE 14 DE maio DE 2008.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 099, DE 17 DE JANEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 099, de 17 de janeiro de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que foi criada pela Lei Complementar nº 002/2008, fica o referido Fundo sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 2º - Passa a integrar o Fundo Municipal de Assistência Social, a Conta-Corrente Específica do Núcleo de Atendimento Jurídico.

Parágrafo Único – Os depósitos na conta referida no caput serão oriundos de condenações em honorários de sucumbência referentes aos Processos Judiciais da Prefeitura Municipal de Quatis e do Núcleo de Atendimento Jurídico de Quatis.

Art. 3º - O Poder Público deverá regulamentar no prazo de 30 (trinta) dias o procedimento para a utilização dos recursos provenientes da condenação, devendo conter as exigências de autorização do Chefe do Poder Executivo após análise e Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 14 de maio de 2008.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal